



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N, CENTRO - CIDELÂNDIA/MA

CEP.: 65921-000 CNPJ.: 01.610.134/0001-97/ FONE.: (99) 3535-0386 / 0346.

e-mail: [prefeituracidelandia@hotmail.com](mailto:prefeituracidelandia@hotmail.com)

e-mail: [prefeituracidelandia@yahoo.com](mailto:prefeituracidelandia@yahoo.com)

LEI Nº 132/2006, de 12 de dezembro de 2006.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Cidelândia-Maranhão.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cidelândia – Maranhão aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 24.04.2006 e nº 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no Contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S. A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S. A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N, CENTRO - CIDELÂNDIA/MA

CEP.: 65921-000 CNPJ.: 01.610.134/0001-97/ FONE.: (99) 3535-0113

e-mail: [prefeituracidelandia@hotmail.com](mailto:prefeituracidelandia@hotmail.com)

e-mail: [prefeituracidelandia@yahoo.com](mailto:prefeituracidelandia@yahoo.com)

para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por exata Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

***José Carlos Sampaio***  
***Prefeito Municipal***